



DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, franca de porte, tem como os periodicos que trocaram com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Assinaturas por anno 18\$000
 Ditas por semestre 10\$000
 Anuncios, por linha 60
 Comunicados e correspondencias, por linha 60
 Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
 Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada anuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura de *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicacão de anuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva impressão.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decretos de 18 de julho, negando provimento nos recursos n.º 12:983 e 13:035, em que eram recorrentes, respectivamente, Moysés Augusto Ramos e José Emilio Mendes Paes Soares.
 Despachos pela Direcção Geral de Administracão Politica e Civil, sobre movimento de pessoal.
 Anuncio de concurso para provimento de uma escola da freguesia de Flor da Rosa.
 Aviso de ter sido retirada do concurso uma escola da freguesia de Castro Verde.
 Decreto de 20 de julho, criando um lugar de fiscal do Hospital de Isolamento do Lazareto de Gonçalo Aires, no Funchal.
 Habilitações para levantamento de creditos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos, sobre movimento de pessoal de registo civil.
 Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.
 Anuncios de concurso para provimento dos logares de medico e de agronomo da Colonia Agricola Correccional de Villa Fernando.
 Despacho transferindo para a cidade de Bragança a sede do lugar de notario da freguesia do Outeiro.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Habilitações para levantamento de creditos.
 Aviso acerca do pagamento aos funcionarios do Estado dos vencimentos do mês de julho.
 Decreto de 30 de junho, approvando a relação, annexa ao mesmo decreto, dos antigos empregados do trafego aduaneiro que são collocados nos respectivos quadros e dos que a elles ficam addidos.
 Rectificações á lista do pessoal dos serviços aduaneiros publicada no *Diario* n.º 165.
 Accordões do Conselho Superior da Administracão Financeira do Estado.
 Arrematações (Folha n.º 35, appensa ao *Diario* de hoje):
 Lista n.º 31:252.— No dia 22 de agosto, arrematações na Inspeccão Districtal de Finanças de Beja.— Foros pertencentes a diversas corporações, impostos em propriedades situadas no concelho de Beja.
 Lista n.º 31:253.— No dia 22 de agosto, arrematações na Inspeccão Districtal de Finanças de Beja.— Foros pertencentes a diversas corporações, impostos em propriedades situadas no concelho de Cuba.
 Lista n.º 31:254.— No dia 22 de agosto, arrematações na Inspeccão Districtal de Finanças do Porto.— Foros pertencentes a diversas corporações, impostos em propriedades situadas nos concelhos de Penafiel, Marco de Canavezes, e no 2.º bairro e bairro occidental do Porto.
 Lista n.º 31:255.— No dia 22 de agosto, arrematações na Inspeccão Districtal de Finanças de Santarem.— Foros de varias corporações, impostos em propriedades situadas no concelho de Thomar.
 Lista n.º 31:256.— No dia 22 de agosto, arrematações na Inspeccão Districtal de Finanças de Santarem.— Foros pertencentes a diversas corporações, impostos em propriedades situadas nos concelhos de Thomar, Coruche e Salvaterra de Magos.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decreto de 30 de junho, regulamentando os serviços do Conselho Colonial.
 Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.
 Rectificações ao decreto que resolveu o recurso n.º 13:113, publicado no *Diario* n.º 164.
 Despachos pela Direcção Geral de Fazenda das Colonias, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Decreto com força de lei de 26 de maio, provendo um lugar de terceiro official da Direcção Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.
 Portaria de 20 de julho, encarregando o director do Automovel Club de Portugal de ir ao estrangeiro estudar a marcação das estradas para o turismo.
 Portaria de 31 de maio, reconhecendo como proprietario legal o descobridor de uma mina de cobre situada no concelho de Monforte.
 Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
 Relações de pedidos de registo de patentes e addições a patentes de invenção e de modelos de fabricas.
 Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.
 Despachos e rectificações a despachos pela Administracão Geral dos Correios e Telegraphos, sobre movimento de pessoal.
 Rectificações ás listas de boletineiros jornalheiros publicadas no *Diario* n.º 161.
 Aviso de estarem sujeitas á sobretaxa de 20 réis as correspondencias apresentadas para expedição á ultima hora nas estações das linhas ferreas e a bordo dos paquetes.
 Despachos criando estações telephono-postaes.
 Aviso de ter aberto ao serviço a estação telephono-postal de Pílhoro da Bemposta.
 Alvará de 4 de julho, approvando os estatutos da Caixa de Credito Agricola Mutuo de Alcochete, os quaes vão appensos ao mesmo alvará.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE:

Projecto de lei fixando em oito horas o trabalho normal do operariado.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal Administrativo, accordão n.º 13:668; rectificação ao accordão n.º 13:104 publicado no *Diario* n.º 166.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Administracão do concelho de Paredes de Coura, edital acerca da gerencia do recebedor do concelho, de 1895 a 1901.
 Casa Pia de Lisboa, annuncio para provimento do lugar de mestre da officina de sapateiros.
 Juizo de direito da comarca de Viseu, editos para citação de refractarios.
 Montepio Official, aviso de convocação da assembleia geral.
 Caixa Economica Portuguesa, editos para levantamento de depositos.
 Regimento de cavallaria n.º 3, annuncio para venda de cavallos.
 Escola Naval, annuncio de concurso para admissão de tres aspirantes de marinha.
 Escola de Alumnos Marinheiros de Faro, annuncio para admissão de alumnos.
 Escola de Alumnos Marinheiros do Porto, idem.
 Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
 Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
 Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 279 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto; em 17 de julho.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administracão Politica e Civil

Sendo presente ao Governo da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 12:983, em que é recorrente Moysés Augusto Ramos, negociante de Villarinho dos Gallegos, concelho de Mogadouro, e recorridos a Camara Municipal do concelho de Mogadouro e Manuel Antonio Martins Rato, e de que foi relator o vogal effectivo Dr. Artur Torres da Silva Fevereiro;

Mostra-se o seguinte:
 Em sessão de 8 de outubro de 1906, a recorrida, tendo presente um requerimento d'aquelle Martins Rato, para reconstrucção de uma casa na freguesia de Villarinho, e sendo informada de que estava já concluida essa obra, resolveu fazer vistoria no referido local, mas tendo avaliado e ponderado a pequena importancia do terreno, usurpado ao municipio para aquelle effeito, como em 22 de novembro seguinte lhe fosse requerida por Moysés Augusto Ramos a intimação de Martins Rato para demolir tal obra, e resolvendo ella não se envolver em questão judicial ou qualquer procedimento violento, deliberou desinteressar-se do assunto, lembrando ao requerente que podia elle proceder nos termos do artigo 422.º do Codigo Administrativo;

Pela auditoria administrativa do districto de Bragança, e na qualidade de eleitor do concelho de Mogadouro, no gozo dos seus direitos civis e politicos, reclamou Moysés Augusto Ramos contra esta deliberacão, por contraria ás obrigações da municipalidade, a fim de ser annullada e intimado Martins Rato a demolir a construcção feita em terreno municipal;

Contestando o pedido, oppôs Manuel Antonio Martins Rato a incompetencia do juizo para resolver sobre elle, já porque a resoluçào tomada pela Camara Municipal — de se desinteressar do assunto — importa nada resolver, e a omisção de deliberações municipaes só pode ser supprida pelas competentes estações tutelares, já porque, quando houvesse usurpação do terreno do municipio, a qual, porrem, nega, só os tribunaes communs teriam jurisdicção para conhecer d'essa materia.

Nas suas allegações sustentou o reclamante que, longe de haver falta de deliberaçào, a Camara expressamente resolvera desinteressar-se do assunto, o que equivale ao indeferimento do que lhe fôra requerido, e acquiescencia á preterição do disposto no artigo 50.º, n.º 10.º, do Codigo Administrativo, e nos artigos 21.º, n.º 8.º, e 49.º a 54.º do decreto n.º 2 de 31 de dezembro de 1864; insistindo pela sua parte o reclamado em que não houve deliberaçào municipal, que seja apreciavel pelos tribunaes administrativos, nem estes podem conhecer de questões de posse ou propriedade.

Pela sentença de fl. 84 a fl. 87 v., o auditor administrativo reconheceu a legitimidade do requerente como parte na causa, por isso que reclamava contra determinada deliberaçào e provava as condições exigidas para este effeito no citado codigo, mas entendendo que o pedido importava uma questão de propriedade e posse de terreno usurpado, alheia á sua competencia, como o confirma a deliberaçào da Camara Municipal de não se envolver em questões judiciaes, julgam ao mesmo tempo improcedente

e não provada a reclamação, e incompetente para a resolver o juizo, perante a qual fôra deduzida.

D'esta decisào se interpôs o presente recurso, na qual as partes sustentam as suas anteriores allegações.

O que tudo visto, em audiencia do Ministerio Publico; e Considerando que neste litigio não foi arguida a falta de deliberaçào no assunto, a cujo respeito á Camara fôra requerido pelo recorrente o procedimento que tinha por adequado aos interesses do municipio, mas sim a deliberaçào expressa de se desinteressar d'elle, e portanto ao mesmo recorrente assistir o direito de reclamar contentiosamente, nos termos do citado artigo 422.º contra o deliberado, quando o tivesse por offensivo de preceitos legais; mas

Considerando que, seja qual for o conceito que possa merecer a deliberaçào reclamada, o recorrente não indica nem ha preceito legal que a prohiba, e por isso, não se incluindo em nenhum dos casos de nullidade, previsto no artigo 31.º do Codigo Administrativo, não pode ser emendado pelos tribunaes do Contencioso Administrativo, como resulta do disposto no citado artigo 421.º, § unico, e no artigo 325.º, n.º 1.º, do mesmo diploma;

Considerando que esta mesma doutrina é confirmada pelo artigo 422.º do citado Codigo, que faculta a acção popular para manter, reivindicar ou rebover bens ou direitos usurpados ou offendidos ás respectivas administrações, quando estas, inteiradas do esbulho ou lesão, contra elles não procedem no prazo de tres meses;

Considerando que a incompetencia de reclamação contentiosa contra deliberações municipaes, que não sejam offensivas de preceito de lei, embora contrarias aos interesses do municipio, não obsta a que se tornem effectivas as responsabilidades administrativas, civis ou criminaes, em que as camaras se mostrem incursas, como se advertiu no despacho de 16 de maio de 1890, publicado no *Anuario* da Direcção Geral de Administracão Politica e Civil;

Considerando que as reclamações contentiosas não autorizadas na lei devem ser rejeitadas, sem que haja de se conhecer do merecimento do pedido ou da sua prova, como se resolveu no decreto de 10 de março de 1906:

Hei por bem negar provimento neste recurso e confirmar a sentença recorrida na parte que julgou incompetente o juizo administrativo para conhecer da deliberaçào municipal reclamada.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 18 de julho de 1911.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Sendo presente ao Governo da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:035, em que é recorrente José Emilio Mendes Paes Soares, recorrida a Camara Municipal do concelho de Lisboa e de que foi relator o vogal Artur Torres da Silva Fevereiro;

Mostra-se que pela sua petição de fl. 2, instruida com os documentos de fl. 14 a fl. 54, reclamou, perante a auditoria administrativa do districto de Lisboa, o recorrente contra a deliberaçào da recorrida de 29 de março de 1906 e 21 de fevereiro de 1907, que promoveram a ségundos officiaes do quadro da 3.ª Repartiçào da secretaria municipal os amanuenses Alberto José de Mira e Miguel Marques, havendo-as por offensivas dos seus direitos, por isso que, tendo entrado em 8 de janeiro de 1884 para o serviço do municipio, no qual foi classificado como escriptorario em 10 de dezembro de 1885 e nomeado amanuense com o vencimento de 400\$000 réis annuaes em 27 de fevereiro de 1889, para o quadro dos empregados da instrucção municipal, no qual se conservou, até que por decreto de 6 de maio de 1892 os respectivos serviços foram transferidos para o Estado, passando então a scrvir na 1.ª Repartiçào e sendo collocado em julho de 1899, tambem como amanuense, na 3.ª Repartiçào, a elle competiu a promoçào, visto ser mais antigo que os promovidos, na dita categoria, a qual só em 1890 foi obtida por Alberto José de Mira e em abril de 1889 por Miguel Marques.

Em abono da sua pretensão ponderou o reclamante que, não tendo havido permanencia e estabilidade na organizaçào dos quadros da secretaria municipal, é pela antiguidade na categoria ou equivalencia de vencimento, quando são diferentes as denominações dos empregos, que se ha de regular a promoçào dos empregados e não pelo principio da antiguidade na respectiva repartiçào, o qual tem de ser subordinado ao respeito pelos direitos adquiridos, como a propria Camara Municipal reconheceu já na promoçào de João Pereira Rangel, que, comquanto só em 1902 entrassse no quadro da 3.ª Repartiçào, adquirira desde 1885 a categoria de amanuense.

A Camara Municipal, bem como Alberto José de Mira e Miguel Marques contestaram que tivesse havido qualquer preterição dos direitos do reclamante, attendendo á situação relativa de cada empregado, em face das datas das suas nomeações, ao tempo de exercicio de cada um na repartição em que se deu vaga e aos principios de justiça e preceitos reguladores da promoção e juntaram tambem documentos comprovativos das alludidas nomeações e effectividades de serviço;

Attendendo a que das declarações de todos os interessados e documentos juntos por uns e outros ao processo consta que só em julho de 1899 fôra o reclamante collocado no quadro da 3.ª repartição, em que aliás estavam já desde 12 de fevereiro de 1890, aquelles Alberto José de Mira e Miguel Marques, e tendo em vista as disposições, então em vigor, do artigo 438.º, § 2.º, do Código Administrativo de 1896 e do artigo 15.º do decreto de 2 de setembro de 1902, o auditor administrativo julgou improcedente a reclamação pela sentença de fl. 89 a fl. 92, da qual foi interposto este recurso.

Na sua minuta de fl. 110 mantem e corrobora o recorrente as anteriores allegações, sustentando que a independencia das quadros estabelecida no artigo 15.º do citado decreto se deve entender sempre sem prejuizo dos direitos dos empregados existentes na sua data, não só porque a lei não tem effecto retroactivo, como tambem porque o mesmo decreto ressalva expressamente esses direitos nos artigos 22.º e 23.º, o que tudo tem por conforme a doutrina do julgado no recurso n.º 10:946;

O que tudo visto, não havendo contestação quer da legitimidade das partes, quer da competencia do recurso, ouvido o Ministerio Publico; e

Considerando que nenhuma lei attribuiu em geral aos funcionarios municipaes o direito de serem promovidos por antiguidade a empregos de categoria superior á d'aquelles em que tenham sido providos;

Considerando que, se o § 2.º do artigo 461.º do Código Administrativo promulgado por decreto de 2 de março de 1895, confirmando a regra geral do concurso estabelecida no decreto de 6 de agosto de 1892, permittiu, comtudo, que os empregados municipaes de Lisboa e Porto pudessem ser promovidos á classe immediata, segundo a antiguidade no serviço municipal, não tardou que esta disposição fosse modificada pelo § 2.º do artigo 438.º do Código de 1896, que somente autorizou a promoção dos referidos empregados, segundo a antiguidade, no serviço da Repartição a que pertencerem;

Considerando que, não tendo occorrido, sob o imperio do Código de 1895, as vagas disputadas pelo recorrente, nenhum direito chegou este a adquirir a qualquer d'ellas, e, quando estas se deram, só podiam ser providas por concurso, ou nos empregados mais antigos ao serviço da Repartição respectiva;

Considerando que o principio fundamental em direito de que a lei não tem effecto retroactivo só aproveita, como se advertiu na portaria de 17 de julho de 1888, aquillo que está perfeito e consumado, ficando sob o dominio da nova lei os negocios pendentes, para serem regidos por ella todos os seus actos posteriores e da legitima applicação da lei nova é até exemplo classico a que se refere á promoção dos empregados publicos, como se vê da nota A do § 8.º das instituições de Direito Civil Portuguez de Coelho da Rocha;

Considerando que não tem aqui applicação a doutrina do decreto de 10 de abril de 1902, a que allude o recorrente, pois que na especie de recurso n.º 10:496 não se disputavam preferencias de antiguidade, mas sim a collocação de um addido, que contra ella reclamara por ser inferior á sua categoria; e tambem não ha que apreciar o procedimento municipal acerca da promoção de João Pereira Rangel, que não é materia d'este recurso;

Considerando que sendo, como consta dos autos e não se nega, a antiguidade do recorrente no serviço da 3.ª Repartição Municipal de Lisboa, inferior á dos amantuezes providos nas vagas a que respeitam as deliberações reclamadas, estas foram conformes ao preceito expresso do § 2.º do citado artigo 438.º, e o contrario importaria restaurar um decreto ditatorial, que só foi sancionado com as modificações estabelecidas no Código approved pela lei de 4 de maio de 1896;

Considerando que os artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 2 de setembro de 1901, quer mantendo as categorias e vencimentos dos empregados municipaes de Lisboa legalmente nomeados até á sua data, quer declarando em vigor o decreto de 10 de janeiro de 1895 acerca da collocação de addidos, em nenhum modo alteraram o criterio legal da antiguidade, e antes o mesmo diploma o confirmou no seu artigo 15.º;

Hei por bem; conformando-me com a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, negar provimento ao presente recurso, ficando assim confirmada a sentença recorrida.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 18 de julho de 1911. — Antonio José de Almeida.

Para os devidos effectos se publicam os seguintes despachos:

Julho 14

Bacharel Francisco Mendes Gonçalves de Freitas — exonerado de auditor administrativo interino do districto do Funchal.

Bacharel Alberto Ferreira Jardim — nomeado interinamente auditor administrativo do districto do Funchal. Secretaria do Ministerio do Interior, em 20 de julho de 1911. — O Director Geral, Ricardo Pass Gomes.

1.ª Repartição

Para os devidos effectos se publicam os seguintes despachos:

Julho 4

Alberto Ferreira Maia, segundo official da Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo — concedida licença de sessenta dias para tratar da sua saude. Pagou por meio de estampilhas o respectivo emolumento.

Julho 18

Jorge de Barros Lima do Rego Barreto, chefe de secção do sul da policia especial de repressão da emigração clandestina — trinta dias de licença para tratar da sua saude. Fica obrigado ao pagamento de emolumentos e addicionaes.

Ministerio do Interior, em 20 de julho de 1911. — O Director Geral, Ricardo Pass Gomes.

Direcção Geral de Instrução Primaria

3.ª Repartição

Declara-se aberto concurso documental para o provimento da escola para o sexo feminino da freguesia de Flor da Rosa, concelho do Crato.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diario do Governo*, n.º 6, começa na data da publicação d'este annuncio e termina quinze dias depois, ás 4 horas da tarde.

Os requerimentos dos candidatos devem ser entregues ao inspector da respectiva circumscrição escolar, com sede em Lisboa, Rua Ivens n.º 49, 2.º andar, dentro do prazo do concurso, acompanhados dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de setembro de 1902.

Declara-se para os devidos effectos que é retirada do concurso aberto no *Diario do Governo* n.º 158, de 10 do corrente, a escola para o sexo masculino da freguesia sede do concelho de Castro Verde, por não estar legalmente vaga mas sim impedida.

Direcção Geral de Instrução Primaria, em 20 de julho de 1911. — O Director Geral, Leão Azedo.

Direcção Geral de Saude

Attendendo ao que representou a commissão administrativa da Junta Geral do districto do Funchal, sobre a conveniencia de serem devidamente guardados e conservados os valores existentes no Hospital de Isolamento, estabelecido no extinto Lazareto de Gonçalo Aires, e bem assim para que o respectivo edificio se encontre sempre em condições de poder funcionar, quando a sua abertura seja reclamada pelas exigencias da saude publica; e

Vistas as informações officinaes: Hei por bem criar o lugar de fiscal do sobredito Hospital de Isolamento, o qual terá a seu cargo a guarda e conservação dos valores ali arrecadados, sendo-lhes arbitrado o vencimento annual de 360\$000 réis, que será pago pelo cofre d'aquellê corpo administrativo, competindo ao Governo o provimento do lugar, sobre proposta do respectivo Governador Civil.

Paços do Governo da Republica, em 20 de julho de 1911. — O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Annuncia-se, em observancia do decreto com força de lei de 5 de dezembro de 1910, haverem requerido:

Inês de Oliveira Chambel e João de Oliveira Chambel, por si e representando seu irmão menor Joaquim de Oliveira Chambel, o pagamento de vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido pae Artur de Oliveira Chambel, na qualidade de professor primario, que foi, da freguesia dos Arcos, concelho de Estremoz;

Adelaide Pereira Vianna, Justino Pereira Vianna, Amelia Pereira Vianna e Luis Pereira Vianna o pagamento de vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido e pae Domingos Pereira Marques Vianna, na qualidade de professor, que foi, da escola primaria da freguesia de S. Lourenço, concelho de Ponte do Lima, e o da importancia de rendas que igualmente ficaram em divida ao fallecido, como proprietario da casa da escola primaria para o sexo masculino da freguesia de S. Cosme do Valle, concelho de Villa Nova de Famalicão;

Maria Josefa Cabral o pagamento de vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido irmão Joaquim-Tavares de Carvalho, na qualidade de professor, que foi, da escola primaria de Santa Marinha, concelho de Ceia.

A fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito á percepção de algum dos referidos creditos, requeira por esta Repartição dentro do prazo de trinta dias, findo o qual serão resolvidas as pretensões.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 20 de julho de 1911. — O Chefe da Repartição, Manuel Maria Augusto da Silva Bruscky.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Despachos effectuados em 20 de corrente

Domingos de Oliveira — exonerado a seu pedido do lugar de ajudante do official do registo civil do concelho de Calheta, districto de Angra do Heroismo.

Rui Lopes — nomeado para o substituir.
José Moreira Garcia — exonerado a seu pedido do lugar de ajudante do posto de registo civil da freguesia da Arrifana, concelho da Feira, districto de Aveiro.
Domingos dos Reis Maia — nomeado para o substituir.
Guilherme Thomás Taveira Pinto — nomeado ajudante do official do registo civil do concelho de Mafra.

Rectificação

Declara-se que o nome do ajudante do posto de registo civil de Tentugal, districto de Coimbra, é José de Almeida Machado e não José dos Santos Machado, como foi publicado.

Direcção Geral da Justiça, em 20 de julho de 1911. — O Director Geral, Germano Martins.

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 19 do corrente mês, os que estão no caso do artigo 44.º e seus paragraphos da lei de 9 de setembro de 1908.

Julho 4

Bacharel Manuel Fernandes Botelho, juiz de direito da comarca de Tábua — transferido, por ter terminado o sexennio, para identico logar na comarca de Villa Nova de Fozcoa.

Bacharel João Bernardo Xavier de Moraes Cabral, juiz de direito da comarca de Villa Nova de Fozcoa — transferido, como requereu, para identico logar na comarca de Tábua.

Constantino José Cardoso e Alvaro Soares Albergaria Mesquita — nomeados substitutos dos juizes de direito, respectivamente, das comarcas de Angra e Ilha de S. Jorge.

Julho 19

Bacharel João Antonio Dinis Victorino, notario interino na comarca de Almeida — autorizado a exercer a advocacia até a publicação do decreto sobre accumulações, e visto não haver accumulação de vencimentos.

José Augusto Galante — nomeado ajudante do notario do concelho da Vidigueira, José Hipolito de Sousa Franco. Florival Sanches de Miranda — nomeado ajudante do notario da comarca de Evora, bacharel Augusto de Jesus Gomes Leal.

Anibal Augusto Teixeira — nomeado ajudante do notario da comarca de Bragança, bacharel Carlos Alberto Teixeira Direito.

Antonio José de Carvalho Junior — nomeado ajudante do escrivão da comarca de Avis, José Aires de Carvalho Proença.

Antonio Vieira Ramos — nomeado escrivão do juizo de paz do districto de Sousa, comarca do Porto.

Antonio Marques Trindade e Cesar Augusto de Carvalho — nomeados, respectivamente, juiz de paz e substituto do districto de Alcobaca, comarca do mesmo nome.

José dos Santos Peres — nomeado substituto do juiz de paz do districto de Alcaçovas, comarca de Evora.

Bacharel Henrique Augusto Rodrigues Paz Junior, notario interino na comarca da Ribeira Grande — transferido, como requereu, para a comarca de Bragança, tambem como interino.

Licenças de que teem de ser pagos os respectivos emolumentos:

Julho 19

Bacharel Antonio Joaquim Marques de Figueiredo, juiz de direito da comarca de Villa Viçosa — sessenta dias, por motivo de doença.

Bacharel Jacinto Inacio Fialho, delegado do procurador da Republica na comarca de Beja — autorizado a gozar vinte e sete dias de licença anterior e nova licença de dezasete dias, por motivo de doença, não podendo usar esta licença nem aquella autorização sem que tome posse um novo juiz effectivo da comarca.

Licenças de que foram pagos os respectivos emolumentos:

Julho 19

Bacharel João José da Silva, juiz do Supremo Tribunal de Justiça — autorizado a gozar trinta dias de licença anterior.

Bacharel Francisco de Salles Pinto de Mesquita Carvalho, juiz de direito da comarca de Villa Pouca de Aguiar — autorizado a gozar sete dias de licença anterior.

Bacharel Joaquim Pargana Neves, conservador do registo predial na comarca de Villa Nova de Portimão — quarenta dias.

Por ordem superior se declara aberto concurso documental, por espaço de trinta dias, para o provimento do lugar de medico da Colonia Agricola Correccional de Villa Fernando, com o ordenado annual de 800\$000 réis.

Quem pretender ser admittido ao dito concurso deverá apresentar na Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça o seu requerimento, instruido com os seguintes documentos:

- 1.º Certificado do registo criminal;
- 2.º Certidão de ter cumprido os preceitos da lei do recrutamento;